



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI032-2019

CONTRATO 064-2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JL PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 93.393.783/0001-00, com sede na Rua Serafim Fagundes, 1060 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – contato 54 3324-1723, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO BRENNER**, portador do CPF n.º 564.247.010-87 e RG n.º 2038811499, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação semanal dos atos institucionais do município, pagamento por centímetro coluna, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$
01	1	CM/COLUNA	2,50

Contratação de Serviços de Publicidade de Atos Institucionais e Oficiais do Município de Ibirubá em Mídia Jornal Impresso

JUSTIFICATIVA

Cumpra esclarecer que o objeto da contratação da Administração Pública de Ibirubá com o veículo de comunicação Jornal é para divulgar à população a Comunicação Institucional em quatro espécies: força de lei, convocatória, atos oficiais e educativa

Além do fato de que também objetiva atender o princípio constitucional da publicidade que é o direito de acesso à informação. Diante disto, a disseminação da informação precisa ser a mais ampla possível -alcançando todos os tipos de público, ágil, segura, com facilidades para o manuseio e o

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



entendimento do usuário cidadão.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Divulgação dos atos institucionais (atos oficiais, força de lei, convocatória e educativa) do Município, através de: * matérias jornalísticas, com ou sem imagens (fotos ou artes gráficas) * avisos/extratos/editais legais * mensagens/anúncios/convites, todos elaborados por setores competentes e autorizados do Município, sempre que houver o envio do material (de número ilimitado).

Especificações

- 1) Entende-se por Município de Ibirubá, o órgão público municipal sob codinome Prefeitura Municipal de Ibirubá, denominada *Contratante*.
- 2) A divulgação deverá ser restrita às matérias, informes, atos oficiais, imagens, propagandas temáticas, campanhas, notícias de viés institucional dos órgãos públicos municipais, que não caracterizem promoção pessoal de servidores e pessoas vinculadas à Administração Municipal, bem como de empresas privadas.
- 3) O Município encaminhará o material, semanalmente, no prazo a combinar entre as partes (*Contratante* e *Contratada*), antes da circulação do jornal, através da Assessoria de Imprensa do Município.
- 4) Eventualmente, quando não houver material a divulgar em determinada edição, a *Contratante* poderá não utilizar nenhum espaço na referida circulação semanal.
- 5) É de responsabilidade primeira da *Contratante* o conteúdo dos materiais a serem divulgados.
- 6) A *Contratada* ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado na data da edição indicada pela *Contratante*, desde que o envio seja realizado dentro do prazo acordado entre as partes.
- 7) Na impossibilidade de a *Contratante* providenciar o material, a mesma deverá comunicar o fato à *Contratada* com 72 horas de antecedência. Esta, por sua vez, deverá elaborar o material, de acordo com a pauta e/ou informações fornecidas pela *Contratante*.
- 8) A *Contratada* se responsabilizará por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pela *Contratante*.
- 9) Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a *Contratada* realizará, de forma compensatória, a divulgação de notícias de interesse da *Contratante* na próxima edição.
- 10) O texto das matérias jornalísticas deverá ter a seguinte apresentação em espaçamento simples: para o título, o estilo de fonte deverá ser destacado em tamanho maior que a do corpo do texto; para o corpo do texto, o estilo de fonte não poderá ser menor que 10 e entrelinha 11. Da mesma forma, que não poderá exceder o tamanho 12 e entrelinha 13, devendo seguir o mesmo padrão do jornal apresentado às demais matérias. Não serão aceitos, em hipótese alguma, publicações com fontes menores ou maiores do que as especificadas neste Termo de Referência.
- 11) O material a ser publicado será encaminhado via Internet, por e-mail ou outro meio digital usualmente utilizado e acordado pelas partes, devendo haver respostas comprovando o recebimento.
- 12) O veículo contratado jornal deverá circular no município de Ibirubá, no mínimo, uma vez por

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



semana.

- 13) A *Contratada* deverá fornecer, pelo menos, seis (06) exemplares semanais à *Contratante*, sem quaisquer ônus.
- 14) E ainda, o envio da Nota Fiscal deverá estar acompanhado de um exemplar da edição de cada publicação semanal para a prestação de contas contábil.
- 15) O pagamento será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação de serviços efetivada, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a Legislação Fiscal.
- 16) A empresa contratada deverá manter sede comercial para atendimento físico dos representantes do órgão público contratante.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, **iniciando em 01/08/2019**, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte: Atividade 2011; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Magda Pimentel – Assessora de Imprensa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 29 de julho de 2019.

GUSTAVO BRENNER
JL PUBLICIDADES LTDA

ABEL GRAVE
Prefeito

Testemunhas: